na indústria da construção naval justificam a ampliação da competência administrativa do Arsenal do Alfeite.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Na realização de despesas com o material e com a aquisição de artigos que constituam encargo administrativo do Arsenal do Alfeite é elevada para 50.000$ a importância fixada como limite máximo na 1.ª parte da alínea c) do artigo 6.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Maio de 1939.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 29:603

A indústria da construção naval teve entre nós, em tempos recuados, largo e brilhante papel no engrandecimento político e económico da Nação.

Foram os portugueses mestres na arte e ciência de construir navios e Portugal um centro fabril de primeira ordem, onde outros povos vinham colhêr ensinamentos.

Mestres nesta indústria porém só o fomos emquanto a matéria prima foi a madeira.

A construção metálica surge entre nós tìmidamente nos fins do século passado e, embora de então para cá várias unidades militares e mercantes se tenham construído no País, tem de reconhecer-se que nem o número nem a tonelagem de navios construídos nos permitiram readquirir o título perdido de construtores navais.

E não há-de concluir-se que a falta de matéria prima é causa da perda para sempre do título, quando se verifica que na Itália e na Holanda a construção naval é das melhores indústrias que êsses povos exercem.

De resto, a construção e apetrechamento do Arsenal do Alfeite e do Estaleiro Naval do Pôrto de Lisboa, feitos nos últimos anos, já permitiram a construção em Portugal de um número apreciável de unidades militares, mercantes e de pesca, o que tudo indica que o País recomeça a ter condições para voltar a construir navios.

Entende o Govêrno dar novos estímulos à indústria da construção naval e nesse sentido se estão fazendo os necessários estudos, mas, emquanto o não faz por forma a encarar todos os delicados e amplos aspectos do problema, resolve dar às administrações portuárias directamente interessadas no incremento das construções a faculdade de darem o seu concurso às entidades que exploram os estaleiros.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Govêrno, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, autorizado a conceder, sempre que o julgue conveniente, mediante proposta das respectivas administrações dos portos metropolitanos, um prémio que não exceda 6 por cento dos preços dos navios construídos nesses portos.

Art. 2.º As administrações dos portos acompanharão as construções por forma a adquirirem todos os elementos necessários à determinação do preço da construção.

Art. 3.º Os prémios de que trata êste decreto-lei constituem encargo das respectivas administrações dos portos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Maio de 1939.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 29:604

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São classificados monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Distrito de Beja

Concelho de Alvito — Igreja matriz de Alvito.
Concelho de Moura — Igreja paroquial de Santo Aleixo.

Distrito de Évora

Concelho de Mora — Igreja matriz de Pavia.

Distrito de Faro

Concelho de Tavira — Muralhas do Castelo de Tavira.

Distrito de Leiria

Concelho de Pombal — Igreja do Convento do Louriçal, com os dois coros da mesma e o claustro contíguo.
Idem — Tôrre do Relógio Velho, da Vila de Pombal.

Distrito de Lisboa

Concelho de Lisboa — Convento da Graça, de Lisboa (parte não incluída na classificação feita por decreto de 16 de Julho de 1910 e pelo decreto n.º 3:318, de 27 de Agosto de 1917).

Distrito de Portalegre

Concelho de Elvas — Anta da Cabeça Gorda, na herdade de Fontalva, Barbacena.
Idem — Anta da Torna do Paço Pereira, idem, idem.
Idem — Anta de D. Miguel, idem, idem.
Idem — Anta do Alto de Miraflores, idem, idem.
Idem — Anta do Olival de Monte Velho, idem, idem.
Idem — Anta do Pôrto de Cima de D. Miguel, idem, idem.
Idem — Anta da Coutada de Barbacena.
Idem — Anta do Torrão, na herdade do Torrão, Barbacena.